

Ofício nº 089/2021/PGM

Vilhena/RO, 25 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.091 /2021

RECEBIDO: 29/03 /2021

ÀS: 09:25 horas

SAE

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01-A (um "a"), Quadra 14 (quatorze), do Setor 13 (treze), localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, conforme autos nº 3344/2019.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6091 /2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01-A (um "a"), Quadra 14 (quatorze), do Setor 13 (treze), no perímetro urbano do Município, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), avaliada em R\$ 24.561,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais).

A presente doação visa regularizar a área onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA e Processo Administrativo nº 3344/2019.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.091, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01-A (um "a"), Quadra 14 (quatorze), do Setor 13 (treze), localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), avaliada em R\$ 24.561,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA e Processo Administrativo nº 3344/2019.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.



Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

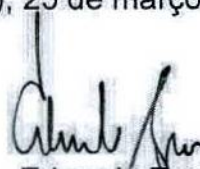
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 14
SETOR 13		
Superfície:	900,00 m ² (novecentos metros quadrados)	
Perímetro:	120,00 m (cento e vinte metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Rua Paranaguá	(30,00 m)
Sul	(direita)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Presidente Tancredo Neves	(30,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)

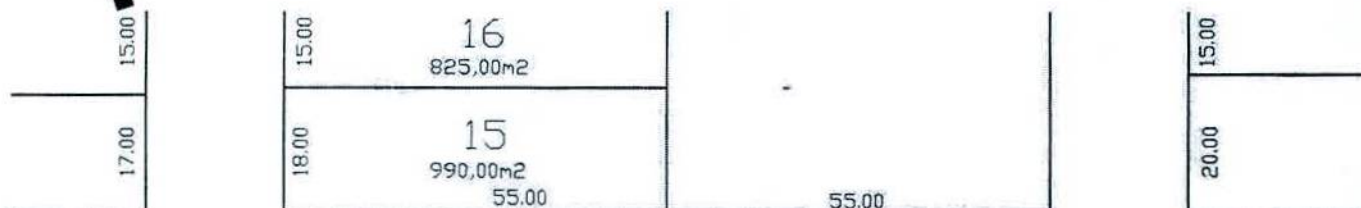
Lado: Par

Lote de esquina

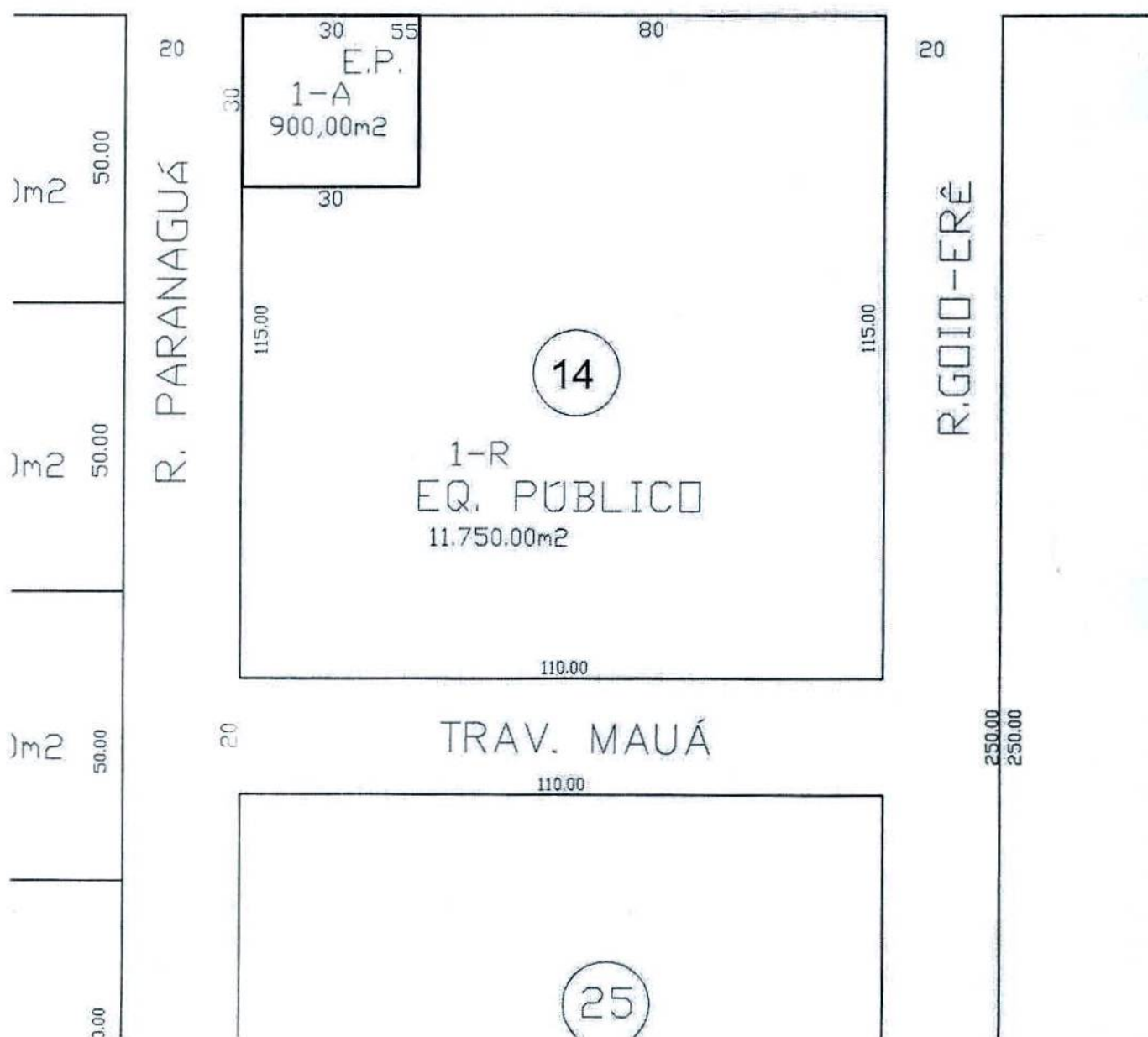
Largura do acesso - Frontal: 30,00 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 03 de abril de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



30



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:		QUADRA:	
1-A(E. PÚBLICO)		14	
SETOR / BAIRRO:			
13			
ESCALA	1/1000	DESENHO	DATA:
		ROSANI	13/08/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

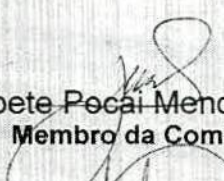
LAUDO nº 015/19

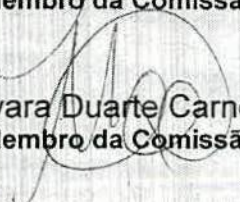
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.063/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, tendo em vista a concessão de medida liminar que suspendeu a exigibilidade da Lei Municipal Complementar nº. 273/2018 – Autos nº 7001757-15.2019.8.22.0014 – mandado de segurança coletivo da 2ª Vara Cível desta comarca. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO) QUADRA 14 SETOR 13, com área de 900,00 m², no valor de R\$ 24.561,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais), valor referente à Terra Nua.

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

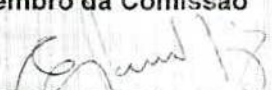
Vilhena, 07 de agosto de 2019.


Elizabete Pocaí Mendes Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo: 3344 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 01/08/2019-13 03
Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

Arquivo

Interessado: 3718 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
MUNIC VILHENA-SAAE

Anexo: SOL. DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA SETOR- 13 QUADRA- 14
LOTE- 01 - A

3344X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1. Prefeitura	01/08/19	26	
2. Prefeitura	26.08.19	27	
3. Prefeitura	31.11.19	28	
4. Prefeitura	02.12.19	29	
5. Prefeitura		30	
6. Prefeitura	21.02.2020	31	
7. Prefeitura	08.07.2020	32	
8. Prefeitura	23.10.2020	33	
9. Prefeitura	19/11/2020	34	
10. Prefeitura		35	
11. Prefeitura		36	
12. Prefeitura		37	
13. Prefeitura		38	
14. Prefeitura		39	
15. Prefeitura		40	
16. Prefeitura		41	
17. Prefeitura		42	
18. Prefeitura		43	
19. Prefeitura		44	
20. Prefeitura		45	
21. Prefeitura		46	
22. Prefeitura		47	
23. Prefeitura		48	
24. Prefeitura		49	
25. Prefeitura		50	



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

OFÍCIO Nº 495/2019/DPPSAAE

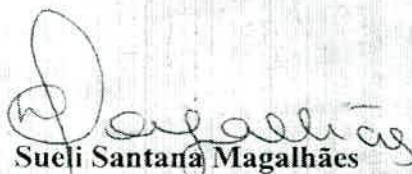
Vilhena-RO, 29 de Julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Terras
Vilhena - RO



Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo Administrativo para doação de um lote de terras medindo 20x30m do **Setor 13** (treze) da **Quadra 14** (quatorze) do **Lote 01-A** (um A), localizado na Cidade de Vilhena- RO, conforme Matrícula nº 47.783 do Livro "2" e mapa anexo, para regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC Nº 424.365-74/2014/MCIDADES.

Atenciosamente,



Sueli Santana Magalhães

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos



Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral / SAAE

Autorizo



Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



33111/19
OLIAS 2
[Signature]

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 14
SETOR 13		
Superfície:	900,00 m ² (novecentos metros quadrados)	
Perímetro:	120,00 m (cento e vinte metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)
Sul	(direita)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Presidente Tancredo Neves	(30,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)

Lado: Ímpar

Dista da esquina mais próxima: (25,00 m)

Largura do acesso - Frontal: 30,00 m

Vilhena, 03 de abril de 2019

[Signature]
ELIAS DA SILVA ABRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A20577-8



08	15.00
09	15.00
10	15.00
11	15.00
12	15.00
13	15.00
14	17.00
55.00	199.00

200	15.00	20	825,00m2	20	11.118,25m2
15.00	20	825,00m2			
15.00	19	825,00m2			
15.00	18	825,00m2			
15.00	17	825,00m2			
15.00	16	825,00m2			
18.00	15	990,00m2	55.00	35.00	202,75

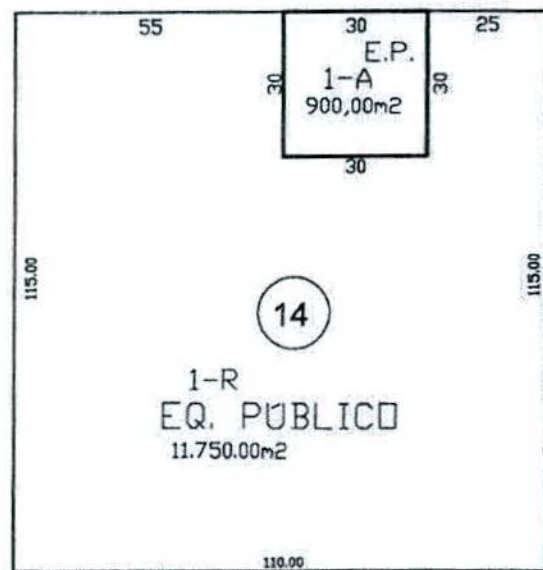
20	15.00	20	825,00m2
15.00	19	825,00m2	
15.00	18	825,00m2	
15.00	17	825,00m2	
15.00	16	825,00m2	
20.00	15	990,00m2	55.00

AV. PRES. TANCREDO NEVES

30

55.00	20	02	2.750.00m2	50.00
55.00	20	03	2.750.00m2	50.00
55.00	20	04	2.750.00m2	50.00
55.00	20	05	2.750.00m2	50.00
55.00	20			50.00

R. PARANAGUÁ

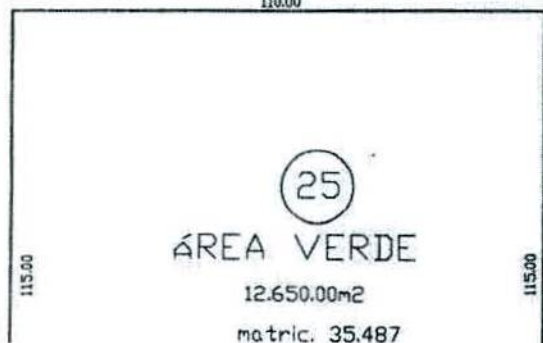


20

R. GOIO-ERÉ

20

TRAV. MAUÁ



250.00

250.00

01
27.500.00m2

13



LOTE/CHACARA:		QUADRA:			
1-A - EQ. PÚBLICO		14			
SETOR / BAIRRO:					
13					
ESCALA:	1/1000	DESENHO	ROSANI	DATA:	27/03/2019

Viso ELIAS DA SILVA APRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAUIBR A20077-8



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 47.783

Data: 23 de abril de 2019

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01-A (um "a") - (Equipamento Público), da Quadra 14 (quatorze), do Setor 13 (treze), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 900,00 m² (novecentos metros quadrados)**. Perímetro de 120,00 m. Dista da esquina mais próxima: 25,00 m. Lado: Ímpar. Ao **NORTE** (esquerda): Com o Lote 01-R (Equipamento Público) - (30,00 m); ao **SUL** (direita): Com o Lote 01-R (Equipamento Público) - (30,00 m); a **LESTE** (frente): Com a Avenida Presidente Tancredo Neves - (30,00 m) e a **OESTE** (fundo): Com o Lote 01-R (Equipamento Público) - (30,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, nesta cidade de Vilhena/RO. Matrícula Anterior sob o número 5009, no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Protocolo nº 82.192, em 12/04/2019, no Livro 1-R. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 16 de julho de 2019. **Emolumentos:** do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAC3936740DD2

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 43.553/2018

NOMEIA MACIEL ALBINO
WOBETO, PARA EXERCER O
CARGO EM COMISSÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

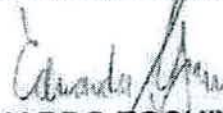
DECRETA:

Art. 1º A nomeação de MACIEL ALBINO WOBETO, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de julho de 2018.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
 Proc nº 8242
 Folhas 09-v

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

MACIEL ALBINO NOBETO

DATA DO REGISTRO 26/07/1971

CPF 001580462821

004 0076

VILHENA RO

18/08/2017

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

IRA 8943010668/06

DATA DO REGISTRO 26/07/71

MACIEL ALBINO NOBETO

PR

3314/19
 7
 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

JUSTIÇA ELEITORAL

MACIEL ALBINO NOBETO

MACIEL ALBINO NOBETO

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL

31/07/90

EXCESSO DO CONTINGENTE

ASSINADO

OUTRO DO ORÇÃO DO SERVIÇO MILITAR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
AV. MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO
VILHENA - RO - CEP: 76.980-234
C.N.P.J.: 01.933.030/0001-13 - Fone: (69) 3322-5480

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLS. PAR	TAR. RES	ECONOMIAS	Nº/CONTA	EMISSÃO	MES/FAT
0006140.4			COM 0 IND 0 PUB 0 OUT 0	190180684	30/07/19	JUL/2019

MACIEL ALBINO WOBETO
AVENIDA LIBERDADE, 4015 ST002 QD033 LT015
CENTRO CEP: 76.980-000 LOCALIZAÇÃO
VILHENA RONDÔNIA 00.00.03.000.309.0032

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS					SERVIÇOS E TARIFAS			
MES	FAT	CONS.	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
JUL/19	21	000	31		001	ÁGUA		42,04
JUN/19	19	000	030		030	RESÍDUOS SÓLIDOS (2019)	07/12	17,52
MAI/19	19	000	031					
ABR/19	17	000	033					
MAR/19	12	000	025					
FEV/19	17	000	031					
JAN/19	18	000	032					
MÉDIA: 00017								

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DE LEITURA	LEIT. ATUAL	DE LEITURA	CONSUMO	DIÁST. CONSUMO	OCO	LEITURISTA
AT-1477950	14/11/12	01636	07/06/13	01657	18/07/19	89021	30	801	009

OBSERVAÇÕES					PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						
					Portaria 2314 de 12/12/2011: Valores máximos permitidos						
					Resolução RDC nº 276 de 20/10/2013: Valores máximos permitidos						
					Parâmetros	Cor	pH	Condut.	Turbidez	Fóforo	Colesterol
					Padrão	≤ 15 UH	6,5 a 8,5	≤ 500 µS/cm	≤ 5 NTU	≤ 0,1 mg/l	≤ 10 mg/dl
					Valor Médio	4,55	7,4	0,46	0,13		
					Quil. Análise	7	2	7	7		

MENSAGENS

2ª Via da Conta Mensal

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DEBITO
2%	0,017%	EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 54,88

VENCIMENTO	10/08/2019	VALOR R\$	59,56
------------	------------	-----------	-------

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

NOME: MACIEL ALBINO WOBETO LOCALIZAÇÃO: 00.00.03.000.309.0032
END: AVENIDA LIBERDADE, 4015 - ST002 QD033 LT015, CENTRO

INSCRIÇÃO	MES/FAT	Nº/CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0006140.4	JUL/2019	190180684	10/08/2019	59,56

0006140.07.19.190180684

82650000000.3 59560297000.5 61400719190.9 18068400002.9

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº832/97

EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação a ela pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado a firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais:

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto:

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional:

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas:

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - Doações legados e outras rendas;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PROC 33214/19
FOLHAS 43

Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.


Melkisedek Donadon
PREFEITO


Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 33214
Folhas 43
11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.030/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/06/1997	
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE		NÚMERO 2788	COMPLEMENTO
CEP 78.995-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VILHENA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2019 às 16:29:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAIXA



Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2527.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22/04/2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **COMPROMITENTE:** A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.380.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II - **COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSE LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Stal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - **INTERVENIENTE EXECUTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475 Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

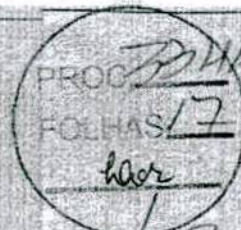
3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto a COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente a CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar a COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)

A



CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEP) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 0,00 (Zero reais)** de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

(Handwritten signatures and initials)

CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.0064/2015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.0000/2015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.



CAIXA

Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

A



CAIXA

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/85.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

A



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando essas responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejara denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flambolant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.

CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.- Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

, 03

de Outubro

de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68



ENCAMINHO PROCESSO Nº 3344/19
Para 2ª Inten
Contendo os seguintes documentos _____

Em 01, 08, 2019

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD

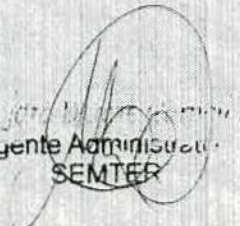
Imóvel: Lote 01-A Quadra 14 SETOR 13

Área da Lote: 900,00 m²

Valor / m² R\$ 27,29

AVALIAÇÃO R\$ 24.561,00




Agente Administrativo
SEMTER





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 38.069/2016



ALTERA OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE ITBI DO EXERCÍCIO DE 2017 DE QUE TRATA O DECRETO Nº 18.025 DE 3 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 222 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2001.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições lhe conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A alteração dos valores da base de cálculo para cobrança de ITBI do exercício de 2017 de que trata o Decreto nº 18.025 de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 205 e 222 da Lei Complementar nº 049/2001, que passa a vigor com a redação das Tabelas e Anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de novembro de 2016.


CÉLIO BATISTA
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 46.608/2019

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

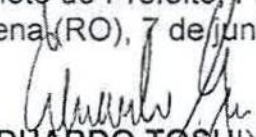
Art. 1º A substituição de membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 46.068 de 15 de março de 2019, a partir de 30 de maio de 2019.

Parágrafo único A comissão de que trata o *caput* deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

Presidente:	RICARDO ZANCAN
Vice-Presidente:	VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Membros:	EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA NAYARA DUARTE CARNEIRO FLAVIA RODRIGUES JOSIANE RIBEIRO SILVA JULLIE CHRISTIAN ARRIGO KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 14
SETOR 13		
Superfície:	900,00 m ² (novecentos metros quadrados)	
Perímetro:	120,00 m (cento e vinte metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Rua Paranaguá	(30,00 m)
Sul	(direita)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Presidente Tancredo Neves	(30,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)

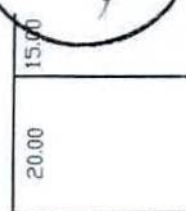
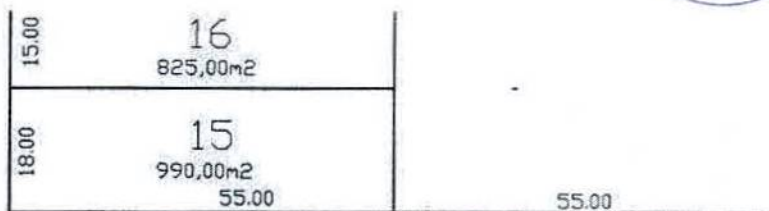
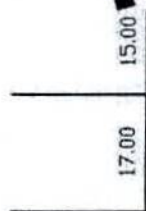
Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 30,00 m
 - Lateral: 20,00 m

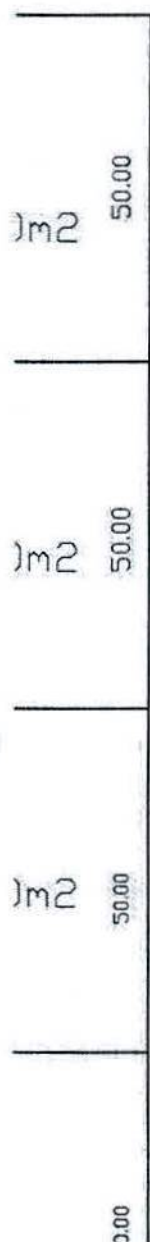
Vilhena, 03 de abril de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

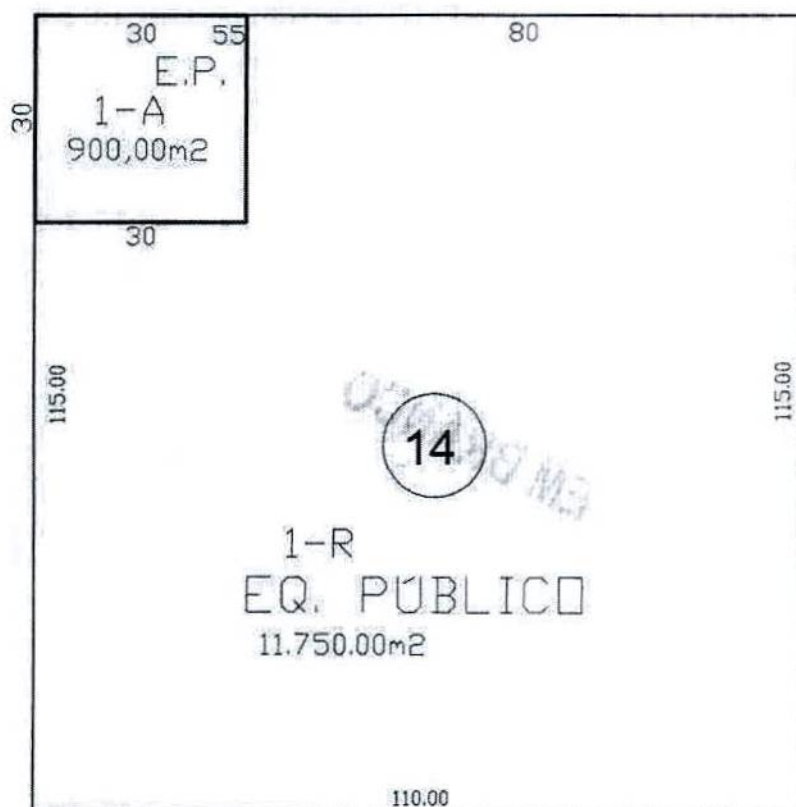


AV. PRES. TANCREDO NEVES

30



R. PARANAGUÁ



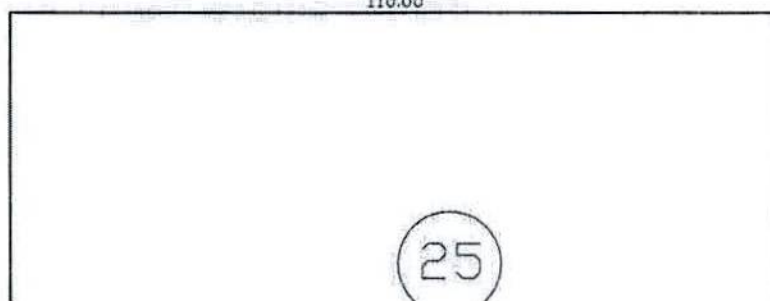
20

R. GÓDIO-ERÉ

250.00
250.00

TRAV. MAUÁ

20



LOTE/CHÁCARA:		QUADRA:	
1-A(E. PÚBLICO)		14	
SETOR / BAIRRO:			
13			
ESCALA:	1/1000	DESENHO	ROSANI
		DATA:	13/08/2019

Visto / resp. técnico

Jader Voipi
Arquiteto e Urbanista
CAU 174717-3



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: SEMTER

PARA: P. G. M



Despacho nº 02

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Análise, parecer jurídico quanto a legalidade da doação com Encargos do imóvel denominado como **Lote 01-A (Equipamento Público) da Quadra 14 do Setor 13**, ao SAAE.

Vale ressaltar que a referida doação se faz necessária para regularização do poço já existente e em especial readequação do sistema de abastecimento de água conforme consta das fls. 01 dos autos.

Vilhena, 26/08/2019.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Adjunta / SEMTER
Decreto de Atribuições nº 46.456/2019

/eso.



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PROCESSO: 3344/2019

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 03

Compulsando os autos verifico a ausência de manifestação do chefe do executivo quanto ao interesse na transferência dos lotes, motivo pelo qual remeto os autos ao gabinete do senhor Prefeito Municipal para que acoste anuência expressa acerca da doação do Lote 01-A (um "a") da Quadra 14 (quatorze), do Setor 13 (treze) ao SAAE, para que se cumpra o tramite legal.

Após ao SAAE para que apresente a justificativa para a doação, demonstrando o interesse público.

Sem mais para o momento.

Vilhena, 11 de novembro de 2019.



Mário Gardini
Advogado do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. 3344/2019

Folha: 31

10

De: GABINETE DO PREFEITO

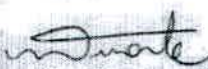
Para: SAAE

Despacho nº 04

Encaminhamos o presente processo para atendimento ao despacho nº 03, exarado pela Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja apresentada justificativa para doação da área pretendida, demonstrando o **interesse público**.

Após, retornem os autos para apreciação pelo chefe do poder executivo.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2019.


Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP



JUSTIFICATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE LOTE PARA O SAAE

Tendo em vista a necessidade de regularizar a transferência dos Lote Urbano nº 1-A (Equipamento Público) da Quadra 14 (quatorze) Setor 13 (treze) onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, conforme o Termo de Compromisso: 424.365-74/2014, justificamos a necessidade de efetuar a transferência em nome do SAAE com urgência e é imprescindível para dar início a execução das obras após a licitação.

Vilhena, 24 de Janeiro de 2020.


MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral / SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES
Diretora Depto Planejamento e Projetos / SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº	3344/19
FL.	33



Despacho nº 05

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PARA: GABINETE/PMV

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo conforme justificativa da (folha 32), solicitada nos autos.

Vilhena, 10 Fevereiro de 2020.


Sueli Santana Magalhães
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 526/2018/SAAE



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.:3344/2019

Folha: 34

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO



Nesta data, faço a juntada do documento abaixo relacionado, para
que possa integrar este processo administrativo às fls. 35/36 e 37.

1. Laudo de Avaliação nº 015/2019
2. Memorial descritivo – Lote 01-A, Setor 13, Quadra 14
3. Mapa de Localização

Vilhena/RO, 20 de fevereiro de 2020.

Divana Castro
Assessora Executiva

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

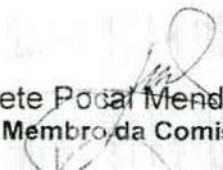
LAUDO nº 015/19

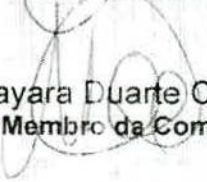
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, tendo em vista a concessão de medida liminar que suspendeu a exigibilidade da Lei Municipal Complementar nº. 273/2018 – Autos nº 7001757-15.2019.8.22.0014 – mandado de segurança coletivo da 2ª Vara Cível desta comarca. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO) QUADRA 14 SETOR 13, com área de 900,00 m², no valor de R\$ 24.561,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais), **valor referente à Terra Nua.**

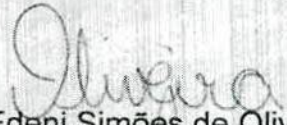
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

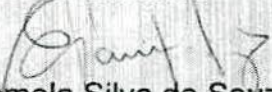
Vilhena, 07 de agosto de 2019.


Elizabete Pocar Mendes Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 14
SETOR 13		
Superfície:	900,00 m ² (novecentos metros quadrados)	
Perímetro:	120,00 m (cento e vinte metros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Rua Paranaguá	(30,00 m)
Sul	(direita)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Presidente Tancredo Neves	(30,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R (Equipamento Público)	(30,00 m)

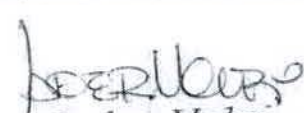
Lado: Par

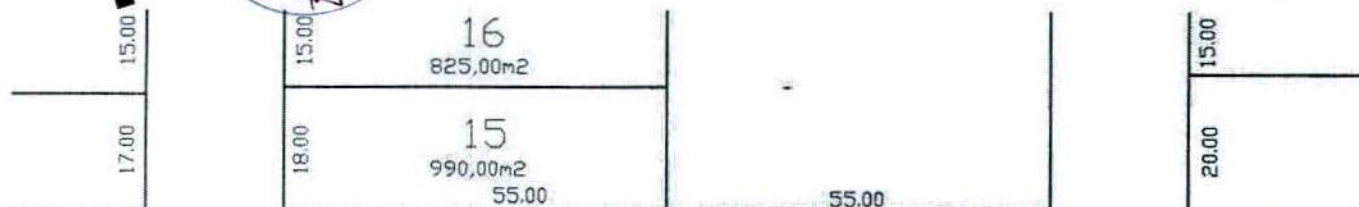
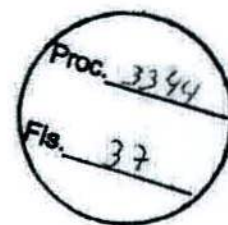
Lote de esquina

Largura do acesso

- Frontal: 30,00 m
- Lateral: 20,00 m

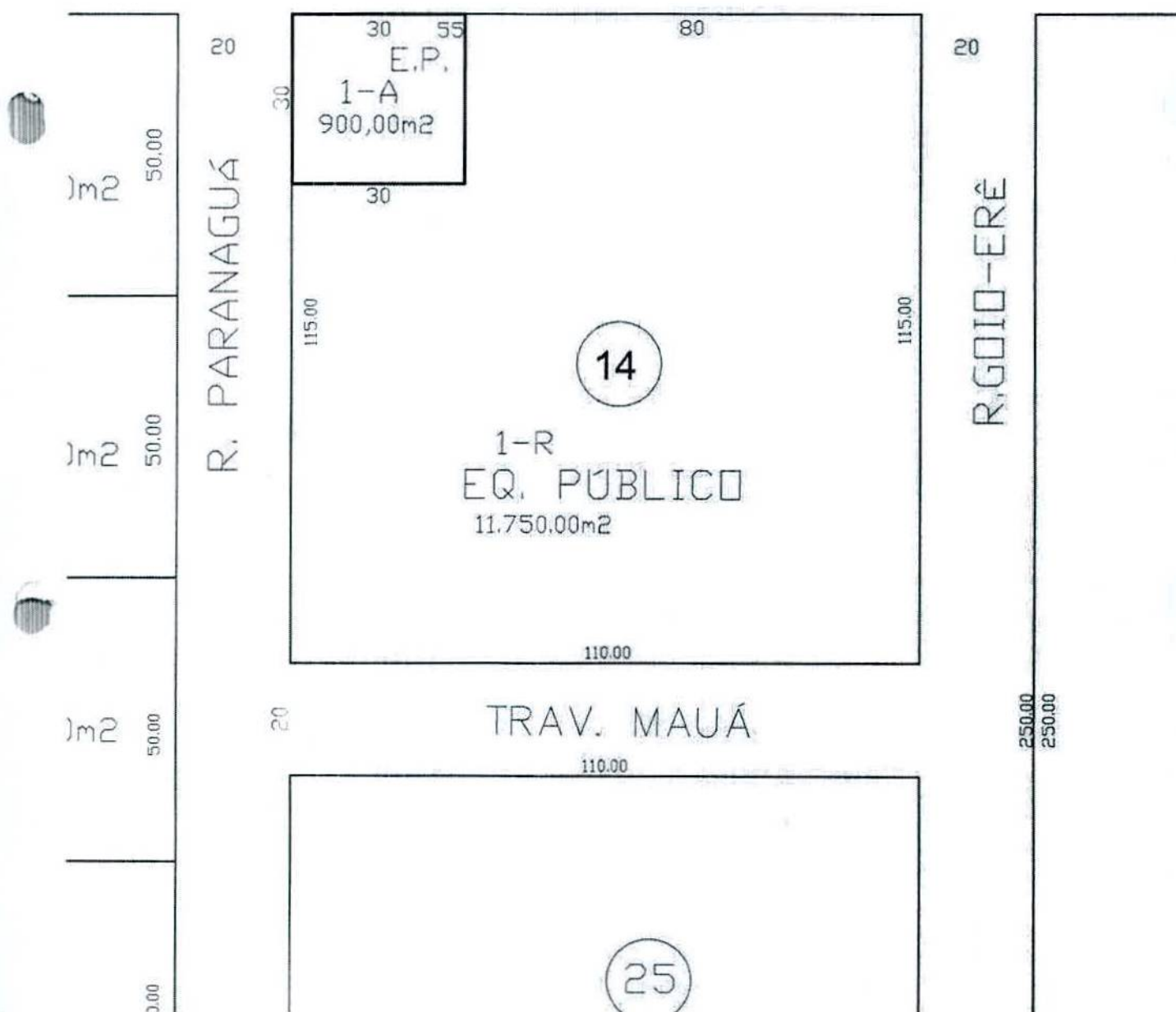
Vilhena, 03 de abril de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



AV. PRES. TANCREDO NEVES

30



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:		QUADRA:	
1-A(E. PÚBLICO)		14	
SETOR / BAIRRO:			
13			
ESCALA:		DESENHO	DATA:
1/1000		ROSANI	13/08/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



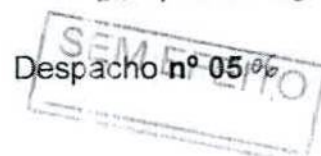
Proc.: 3344/19

Folha: 38

De: Gabinete do Prefeito

Para: SAAE

DESPACHO 06



Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para providências a saber:

Considerando a Planilha de Cálculo de fls.24, através do Laudo de Avaliação de fls.35 devidamente constituída conforme Decreto nº 46.608/2019, e considerando a justificativa de transferência realizada pelo SAAE de fls 32 do Lote Urbano nº 01-A (um "a") da quadra 14 (quatorze), do setor 13 (treze), no qual justifica a necessidade do referido ato para dar início a execução das obras após a licitação do qual fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água.

Dessa forma, conforme demonstração do interesse público devidamente justificado pelo SAAE e demais documentos pertinentes de acordo com os preceitos legais. Autorizo o prosseguimento do feito para que seja realizado a Minuta de Projeto de Lei para Doação.

Encaminhamos os autos para a elaboração da Minuta de Projeto de Lei para Doação. Após encaminhar a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Vilhena/RO, 21 de fevereiro de 2020.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº	3344
FL.	39



DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PARA: PGM

Despacho nº 07

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo para elaboração do Projeto Lei, conforme o despacho da (folha 38).

Vilhena, 08 de Julho de 2020.

Erika Silva Capula



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PROCESSO: 3344/2019/SAAE

Despacho nº 08

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

1. O processo em epígrafe tem como objeto a **doação de bem público**, notadamente o **Lote 01-A, da Quadra 14, do Setor 13**, para o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, a fim de atender o Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC nº 424.365-74/2014/MCIDADES.
2. Ocorre que, ainda que o donatário seja uma autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, **estão proibidas todas as doações e liberalidades gratuitas de bens públicos durante o ano em que realizar-se-á eleições**, conforme art. 73, §10º da Lei 9.504/97.

Art. 73. São **proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

3. Cumpre ressaltar ainda, que a jurisprudência do STF e do TSE é consolidada no sentido de ser desnecessária a comprovação de que a doação ou liberalidade gratuita da administração, no ano do sufrágio, tenha cunho eleitoral. Portanto, é vedada qualquer doação, ainda que à entidade de direito público.
4. Sendo assim, remeta-se esses autos para a entidade de origem, a fim de aguardar o término do ano eleitoral e cessação da vedação legal à doação pretendida.
5. Findo o prazo, impulse-se o processo.

Vilhena/RO, 20 de outubro de 2020.


Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº	3344/19
FL.	41



DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/SAE
PARA: PGM/PMV

Despacho nº 09

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo para prosseguimento nos autos, conforme o término do período eleitoral.


Mariane da Rosa
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 001/2021/SAAE

Vilhena, 13 de Janeiro de 2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA**



Processo nº 3344/2019
Da: Procuradoria Geral do Município
Para: PGM (Elaboração de Projeto de Lei)



ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a doação do imóvel denominado lote 01-A (um A) da Quadra 14 (quatorze) do Setor 13 (treze), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, que fará parte do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, para fins de transferência e regularização em nome do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.

PARECER JURÍDICO

SÍNTESE FÁTICA

Vieram os autos nº 3344/2019, onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado lote 01-A (um A) da Quadra 14 (quatorze) do Setor 13 (treze), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, para fins de transferência e regularização em nome da autarquia municipal.

A justificativa de transferência se dá pelo fato de que a autarquia possui um poço semi artesiano instalado sobre a área pertencente ao Município de Vilhena. A solicitação de regularização em nome da SAAE faz-se necessária, haja visto possuir a finalidade jurídica própria e necessita regularizar o imóvel, para dar andamento das obras de implantação do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, vinculado ao termo de compromisso nº 424.365-74/2014/MDR-CAIXA.

A certidão de inteiro teor juntada as fls. 04, indica que o imóvel em questão se encontra em nome do Município de Vilhena até a presente data.



O SAAE foi criado em 12/06/1997, pela Lei Municipal nº 832/97 (fls. 09/13), inscrito no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, conforme documento juntado as fls. 14.

A avaliação do imóvel se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para efeito de tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, Decreto nº 46.608/2019, fls. 26, sendo o lote em questão avaliado em R\$ 24.561,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Em breve síntese, é o relatório.

A Lei Municipal nº 834/1997, criou o SAAE que assumiu o serviço de águas e esgotos no Município de Vilhena desde o ano de 1997, serviço este que até então era realizado pela CAERD (Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia) e desde então tem um poço instalado no local que ora busca a doação.

É fato que com o crescimento da população do Município de Vilhena e com a implantação do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, fará com que a demanda da autarquia seja aumentada significativamente, tendo a necessidade de aumento de servidores e com isso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades de fornecimento de água à população de Vilhena.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 de Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (grifamos).

A



Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade que a autarquia possui na regularização do seu patrimônio e na captação e distribuição de água para a população de Vilhena, feito por meio de projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para o setor jurídico desta Procuradoria responsável pela elaboração do projeto de lei, para que após, seja encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.

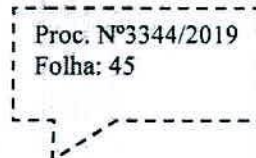
CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo prosseguimento do presente feito, sendo elaborado por esta PGM projeto de lei, que após apreciado pelos nobres vereadores do Município, viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja, a regularização do imóvel em nome do SAAE, possibilitando a ampliação e melhorias no imóvel e atendimento a população do Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena – RO, 15 fevereiro de 2021.

Mano Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
172007



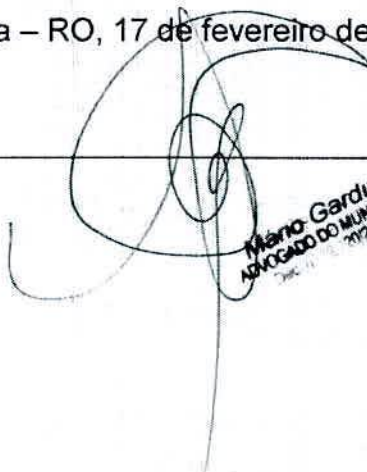
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA

Despacho nº 10

DA: PROCURADORIA
PARA: PGM-PMV

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o processo para elaboração do projeto de lei.

Vilhena – RO, 17 de fevereiro de 2021.



Mano Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
21/2007